

REGULAMENTO ELEITORAL

PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO PESSOAL DOCENTE

Nos termos do artigo 58º, do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, é competência da Câmara Municipal adotar as providências necessárias para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, pelo que se torna necessário regulamentar o procedimento eleitoral dos representantes do pessoal docente da educação pré-escolar, do ensino básico público e do ensino secundário público, alíneas c), d) e e), do nº2, do artigo 57º, do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual que, nos termos do nº3, do mesmo artigo, são eleitos pelos docentes do respetivo grau de ensino, para integrarem o Conselho Municipal de Educação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A eleição realiza-se por sufrágio secreto e presencial.

2. São eleitores e elegíveis:

2.1 Para efeitos da alínea c), (representantes do pessoal docente do ensino secundário público), do n.º 2, do artigo 57.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, os docentes aos quais esteja atribuída, pelo menos, uma turma do Ensino Secundário (incluindo cursos EFA, de nível *secundário*) e todos os docentes de disciplinas deste nível de ensino, os quais se encontrem com horário zero e afetos ao Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, com ensino secundário;

2.2 Para efeitos da alínea d), (representantes do pessoal docente do ensino básico público), do mesmo diploma, os docentes do 1.º ciclo do ensino básico, os docentes aos quais esteja atribuída, pelo menos, uma turma dos 2.º ou 3.º ciclos do ensino básico (incluindo cursos EFA, de nível básico) e os docentes destes níveis de ensino, que se encontrem com horário zero e afetos ao Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, com ensino básico;

2.3 Para efeitos da alínea e), (representantes do pessoal docente da educação pré-escolar pública), do mesmo diploma, os educadores de infância afetos aos estabelecimentos de educação pré-escolar, do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca;

2.4 Os docentes dos grupos de recrutamento 910, 920 e 930 e aqueles que lecionem turma(s) do 3º ciclo do ensino básico e do ensino secundário deverão, no momento da elaboração dos cadernos eleitorais, manifestar a sua opção pelo exercício do seu direito de votar e/ou ser eleito num e só num dos níveis de ensino em causa. Em caso algum poderá haver docentes que constem dos cadernos eleitorais de ambos os níveis de ensino.

CANDIDATURAS

3. A apresentação de candidaturas será formalizada através do preenchimento de um boletim que estará disponível na página *web* da Câmara Municipal, em www.cmpb.pt, e na Secretaria e Direção do Agrupamento de Escolas.
4. O candidato remeterá à Câmara Municipal, por correio eletrónico, para o endereço rosa.arezes@cmpb.pt, jcarneiro@cmpb.pt ou mflopes@cmpb.pt, o boletim de candidatura, acompanhado de cópia do documento de identificação, em formato PDF, até dez (10) dias úteis antes da data marcada para a eleição.
5. A Câmara Municipal, através da Vereadora da Educação, procederá à respetiva validação e divulgação junto do Agrupamento de Escolas, das candidaturas apresentadas.
6. O Diretor do Agrupamento de Escolas fará a divulgação interna das candidaturas.

ATO ELEITORAL

7. O ato eleitoral é convocado pela Câmara Municipal, através da Vereadora da Educação, com a antecedência de vinte (20) dias úteis antes da sua realização e comunicado ao Agrupamentos de Escolas do concelho.
8. O Diretor do Agrupamento de Escolas deverá atualizar os cadernos eleitorais até à véspera da data do ato eleitoral.
9. O ato eleitoral decorrerá na Sede do Agrupamento de Escolas, havendo para o efeito uma mesa constituída por um presidente coadjuvado por dois secretários.
10. A designação dos membros da mesa é da responsabilidade do Diretor do Agrupamento de Escolas.
11. A Câmara Municipal elaborará os boletins de voto que serão enviados para o Agrupamento de Escolas, na véspera do ato eleitoral, sendo da responsabilidade do Diretor a sua entrega à mesa eleitoral.
12. A mesa eleitoral funcionará das 10 horas às 18 horas.
13. O escrutínio será feito na Sede do Agrupamento de Escolas, sendo que do ato eleitoral será lavrada, pelos membros da mesa, uma ata descritiva que, após a confirmação da regularidade do processo eleitoral, pelo Diretor do Agrupamento de Escolas, será enviada no dia seguinte para

a Câmara Municipal de Ponte da Barca, por correio eletrónico, para o endereço:
rosa.arezes@cmpb.pt, icarneiro@cmpb.pt ou mflopes@cmpb.pt.

APURAMENTO DOS RESULTADOS

14. Os docentes de cada nível de ensino e da educação pré-escolar, mais votados neste processo, serão os representantes efetivos dos docentes e educadores pré-escolares, referidos nas alíneas c), d) e e), do nº2, do artigo 57º, do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro.

15. Os restantes candidatos, ordenados por número decrescente de votos obtidos, serão os representantes suplentes no mesmo conselho, sendo a substituição feita nos termos legais.

16. Em caso de empate, realizar-se-á segundo escrutínio, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis.

17. Concluído o processo eleitoral e no prazo máximo de três (3) dias úteis, a Câmara Municipal divulgará os resultados finais junto do Agrupamentos de Escolas e na sua página eletrónica.

18. Após a divulgação dos resultados prevista no número 18, haverá um prazo de reclamação de 48 horas.

19. As reclamações devem ser dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca e entregues no Serviço de Educação, da Câmara Municipal, no prazo estabelecido.

20. Qualquer omissão no presente Regulamento Eleitoral será resolvida pela Vereadora da Educação, do Município de Ponte da Barca e pelo Diretor ou seus substitutos legais, do Agrupamento de Escolas.

21. A tomada de posse terá lugar na primeira reunião do Conselho Municipal de Educação realizada após o processo eleitoral.

Ponte da Barca, ____ de _____ de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho